

## RESOLUÇÃO N.º 008, DE 05/08/2017.

**Dispõe sobre alteração de artigos da lei complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis, que visa regularizar construções de paredes e recuos junto à divisas de lotes;**

O COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária de 05/09/2017;

### **DELIBERA:**

O COMDURB – Assis, APROVA por unanimidade a Minuta de projeto de lei com o objetivo de proceder a alteração de artigos da Lei Complementar nº10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis, com a seguinte redação: “Art.40 – É defeso abrir janelas, fazer eirados e terraços a menos de 1,5 m (um metro e meio) da divisa com o lote vizinho. §1º - Fica excetuada dessa exigência as construções de até 02 (dois) pavimentos que se localizarem contíguas as áreas públicas não utilizadas, assim manifestado expressamente pela Prefeitura, ficando o proprietário da obra, responsável pela manutenção e conservação da área publica mediante a elaboração de Termo de Cooperação; §2º Para os casos que se enquadrarem no §1º, ficam os proprietários certificados de que a Prefeitura poderá edificar ou implantar quando o interesse público assim o exigir, e a qualquer momento, equipamentos urbanos ou projetos na área de sua propriedade. §3º O disposto no §1º não se aplica, em hipótese nenhuma, às áreas públicas institucionais”. Art.63 – Para compartimentos em prédios de até 2 (dois) pavimentos e até 6 (seis) metros de altura são considerados suficientes. Art. 64 – Para compartimentos em prédios de mais de 2 (Dois) pavimentos ou altura superior a 6 metros (seis) metros, são considerados suficientes, respeitando o disposto no artigo 45 desta Lei.”

Assis, 05 de setembro de 2017.



**Guilherme Oliveira**  
Presidente